



Estado do Maranhão
São Pedro da Água Branca - Maranhão
DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 200-2017, de 06 Março de 2017



TERCEIROS

ANO II, Nº LXXII. SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA. QUARTA FEIRA, 22 DE MAIO DE 2019 EDIÇÃO DE HOJE: 31 PÁGINAS

SUMÁRIO:

TERCEIROS

**PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ÁGUA
BRANCA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇONº 002

**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO 05/2019...Nº 015

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO VIGÊNCIA
2015-2024.Nº 015

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Pedro da Água Branca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Pedro da Água Branca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario
As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca – MA
CNPJ: 01.613.956/0001-21
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro
Site: saopedrodaaguabranca.ma.gov.br
Diário: saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019. PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 022/2019. No dia 21 de Maio de 2019, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA**, registram-se os preços da empresa **WALLACE ARRUDA SOBRINHO-ME**, com sede à Rua Santa Tereze, nº 936, Centro, cidade de São Pedro da Água Branca/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.457.507/0001-01, neste ato devidamente representada pelo Sr. Wallace Arruda Sobrinho, portador da cédula de identidade sob o nº 6238149 SSP/PA e CPF nº 045.399.493-81, para Registro de Preços para *Contratação de Empresa especializada para eventual prestação de serviços de Hospedagem, para atender a demanda da Administração Pública de São Pedro da Água Branca/MA*, conforme estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, parte integrante e inseparável do Edital, independente de transcrição, pelo tipo Menor Preço e julgamento Por Item, decorrente do Pregão Presencial nº 022/2019, para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, assim como os termos do Modelo de Carta de Apresentação de Proposta – Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta Ata. O prazo para assinatura do contrato deve ocorrer dentro do prazo de validade da ata.

LICITANTE: WALLACE ARRUDA SOBRINHO-ME					
CNPJ: 22.457.507/0001-01					
ENDEREÇO: Rua Santa Tereze, nº 936, Centro, cidade de São Pedro da Água Branca/MA					
REPRESENTANTE: Wallace Arruda Sobrinho					
TELEFONE: (99) 3525-1220 / 98164-5441					
EMAIL: hotelbrasil1@hotmail.com					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	VL. UNIT. REGISTRADO	VL. TOTAL REGISTRADO
1	Hospedagem – quarto simples (uma cama de solteiro)	350	Diária	R\$ 100,00	R\$ 35.000,00
2	Hospedagem – quarto duplo (duas camas de solteiro)	250	Diária	R\$ 120,00	R\$ 30.000,00
3	Hospedagem – quarto triplo (três camas de solteiro)	250	Diária	R\$ 150,00	R\$ 37.500,00
4	Hospedagem – quarto duplo (duas camas de casal)	250	Diária	R\$ 175,00	R\$ 43.750,00
5	Hospedagem – quarto quádruplo (quatro camas de solteiro)	250	Diária	R\$ 180,00	R\$ 45.000,00
6	Hospedagem – quarto simples (uma cama de casal)	250	Diária	R\$ 120,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 221.250,00

(Duzentos e vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, Registro de Preços para a Contratação de Empresa especializada para eventual prestação de serviços de Hospedagem, para atender a demanda da Administração Pública de São Pedro da Água Branca/MA, conforme especificações do Anexo I do Edital (Termo de Referência) e proposta apresentada. **Parágrafo Primeiro** - A quantidade prevista no Termo de Referência- ANEXO I, é estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item específico. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura. **Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao detentor da Ata de Registro de Preços, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de execução em igualdade de condições. **Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o licitante assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/2002, no Decreto n.º 7.892/2013. **Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis Contratadas e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação. **Parágrafo segundo:** Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas,

optar pela aceitação ou não da execução, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta execução não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante. **Parágrafo terceiro:** Os produtos adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO.** Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação do setor competente a emitir a Ordem de Fornecimento, que serão realizados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Fornecimento onde serão detalhados os produtos, a ser encaminhada à Empresa detentora do Registro de Preços (contratada) por meio eficaz. **Parágrafo primeiro:** Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, devendo o mesmo ser efetuado conforme as necessidades da Secretaria solicitante e conforme a Ordem de Fornecimento, devidamente acompanhada da respectiva Nota Fiscal. **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas. **Parágrafo primeiro:** O pagamento será feito em favor da empresa(s) registrada(s) na Ata de Registro de Preços, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo (ANEXO IX)**, emitido pela Secretaria Requisitante. **Parágrafo segundo:** A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria que emitir a ordem de fornecimento, acompanhada das Certidões listadas na Cláusula Quinta desta ata de Registro de Preços. **Parágrafo terceiro:** A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pela fiscalização dos produtos. **Parágrafo quatro:** O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**. **Parágrafo quinto:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária. **Parágrafo sexto:** A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Requisitante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada. **CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS.** A Prefeitura Municipal adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para o objeto registrado, nas mesmas condições de execução. **Parágrafo primeiro:** Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução. **Parágrafo segundo:** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Prefeitura Municipal, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório. **Parágrafo terceiro:** A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à Administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado. **Parágrafo quarto:** A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante poderá convocar o licitante, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. **Parágrafo quinto:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. Na hipótese deste parágrafo, Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, convocará os demais Licitantes, visando igual oportunidade de negociação. **Parágrafo sexto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá: a) Liberar o licitante do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido de fornecimento dos produtos; b) Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação. **Parágrafo sétimo:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.** Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente Ata de Registro de Preços, a Administração da entidade contratante poderá, garantir a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções: a) Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da detentora dos preços registrados na Ata estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração; b) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso no fornecimento do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença. d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida. **Parágrafo Primeiro** – Quem, convocado dentro do prazo de validade da

sua proposta, não assinar a Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata e dos contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais. **Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. **Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. **Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais. **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** O Licitante terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando: a) Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado; Por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, quando a empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s): a) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; c) Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes. Automaticamente: a) Por decurso de prazo de vigência da Ata; b) Quando não restarem licitantes registrados; **Parágrafo primeiro:** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos licitantes remanescentes, caso haja nova ordem de registro. **Parágrafo segundo:** O Licitante terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: **CLÁUSULA NONA – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES.** **Parágrafo Único:** A contratação com as licitantes ora registradas será formalizada pela Secretaria Municipal que aderir a ata de registro de preços, por intermédio de contrato ou instrumento equivalente, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS.** Durante o período de vigência da presente Ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação – com elevação ou redução de seus respectivos valores – em função da dinâmica do mercado, obedecida às disposições constantes no Decreto nº 7.892/2013 e comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro. **Parágrafo Primeiro:** Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Prefeitura Municipal promoverá o aditamento do compromisso de execução do objeto, conforme o artigo 65, II da Lei Federal n.º 8.666/93, ou formalmente desonerará a licitante em relação ao item. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS REPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.** Caberá à **CONTRATANTE:** a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA;** b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo e na Minuta da Ata de SRP ou Contrato; c) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais. Caberá à **CONTRATADA:** a) respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA. b) fornecer os produtos cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no termo de referência. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** Integram esta Ata o Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 022/2019** e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) vencedoras do Certame Licitatório. **Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e Decreto nº 7.892/2013, e demais normas aplicáveis. **Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante. **Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Pedro da Água Branca/MA, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem. **GERALDO DA SILVA COSTA.** Secretário Municipal de Administração. **CONTRATANTE.** **RENNAN DA SILVA ROCHA.** Secretário Municipal de Cultura. **CONTRATANTE.** **WALLACE ARRUDA SOBRINHO-ME.** Wallace Arruda Sobrinho. Licitante Vencedor. **CONTRATADO.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2019. PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 041/2019. No dia 21 de Maio de 2019, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA**, registram-se os preços da empresa **M. S. SARAIVA E CIA LTDA**, com sede à Rua Maranhão, nº 656, Centro, cidade de Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.930.263/0001-50, neste ato devidamente representada pelo Sr. Matheus Santos Saraiva, portador da cédula de identidade sob o nº 155257920001 SSP/MA e CPF nº 965.113.973-00, para Registro de Preços para **Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais, por intermédio de agência de viagens, destinadas à utilização por membros, servidores, colaboradores eventuais e demais pessoas autorizadas, no regular cumprimento da missão**

institucional da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, conforme estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, parte integrante e inseparável do Edital, independente de transcrição, pelo tipo Menor Preço e julgamento Por Item, decorrente do Pregão Presencial nº 041/2019, para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, assim como os termos do Modelo de Carta de Apresentação de Proposta – Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta Ata. O prazo para assinatura do contrato deve ocorrer dentro do prazo de validade da ata.

LICITANTE: M. S. SARAIVA E CIA LTDA					
CNPJ: 04.930.263/0001-50					
ENDEREÇO: Rua Maranhão, nº 656, Centro, cidade de Imperatriz/MA					
REPRESENTANTE: Matheus Santos Saraiva					
TELEFONE: (99) 8110-2015 / 9106-9949					
EMAIL: romulo_andrade_18@hotmail.com					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	VL. UNIT. REGISTRADO	VL. TOTAL REGISTRADO
1	Agenciamento de Viagens, incluindo: prestação de serviços, emissão, remarcação, cancelamento e taxa de embarque.	100	UN	R\$ 813,00	R\$ 81.300,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 81.300,00

(Oitenta e um mil, trezentos reais)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais, por intermédio de agência de viagens, destinadas à utilização por membros, servidores, colaboradores eventuais e demais pessoas autorizadas, no regular cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, conforme especificações do Anexo I do Edital (Termo de Referência) e proposta apresentada. **Parágrafo Primeiro** - A quantidade prevista no Termo de Referência- ANEXO I, é estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item específico. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura. **Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao detentor da ata de Registro de Preços, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de execução em igualdade de condições. **Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o licitante assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/2002, no Decreto n.º 7.892/2013. **Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis Contratadas e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação. **Parágrafo segundo:** Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta execução não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante. **Parágrafo terceiro:** Os produtos adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO.** Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação do setor competente a emitir a Ordem de Fornecimento, que serão realizados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Fornecimento onde serão detalhados os produtos, a ser encaminhada à Empresa detentora do Registro de Preços (contratada) por meio eficaz. **Parágrafo primeiro:** Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, devendo o mesmo ser efetuado conforme as necessidades da Secretaria solicitante e conforme a Ordem de Fornecimento, devidamente acompanhada da respectiva Nota Fiscal. **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas. **Parágrafo primeiro:** O pagamento será feito em favor da empresa(s) registrada(s) na Ata de Registro de Preços, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento**

Definitivo (ANEXO IX), emitido pela Secretaria Requisitante. **Parágrafo segundo:** A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria que emitir a ordem de fornecimento, acompanhada das Certidões listadas na Cláusula Quinta desta ata de Registro de Preços. **Parágrafo terceiro:** A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pela fiscalização dos produtos. **Parágrafo quatro:** O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**. **Parágrafo quinto:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária. **Parágrafo sexto:** A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Requisitante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada. **CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS.** A Prefeitura Municipal adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para o objeto registrado, nas mesmas condições de execução. **Parágrafo primeiro:** Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução. **Parágrafo segundo:** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Prefeitura Municipal, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório. **Parágrafo terceiro:** A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à Administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado. **Parágrafo quarto:** A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante poderá convocar o licitante, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. **Parágrafo quinto:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. Na hipótese deste parágrafo, Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, convocará os demais Licitantes, visando igual oportunidade de negociação. **Parágrafo sexto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá: a) Liberar o licitante do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido de fornecimento dos produtos; b) Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação. **Parágrafo sétimo:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.** Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente Ata de Registro de Preços, a Administração da entidade contratante poderá, garantir a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções: a) Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da detentora dos preços registrados na Ata estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração; b) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso no fornecimento do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença. d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida. **Parágrafo Primeiro** – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata e dos contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais. **Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. **Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. **Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais. **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** O Licitante terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando: a) Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutable em função da elevação dos preços de mercado; Por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, quando a empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s): a) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste se tornar superior

àqueles praticados no mercado; b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; c) Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes. Automaticamente: a) Por decurso de prazo de vigência da Ata; b) Quando não restarem licitantes registrados; **Parágrafo primeiro:** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos licitantes remanescentes, caso haja nova ordem de registro. **Parágrafo segundo:** O Licitante terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: **CLÁUSULA NONA – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES. Parágrafo Único:** A contratação com as licitantes ora registradas será formalizada pela Secretaria Municipal que aderir a ata de registro de preços, por intermédio de contrato ou instrumento equivalente, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS.** Durante o período de vigência da presente Ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação – com elevação ou redução de seus respectivos valores – em função da dinâmica do mercado, obedecida às disposições constantes no Decreto nº 7.892/2013 e comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro. **Parágrafo Primeiro:** Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Prefeitura Municipal promoverá o aditamento do compromisso de execução do objeto, conforme o artigo 65, II da Lei Federal n.º 8.666/93, ou formalmente desonerará a licitante em relação ao item. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS REPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.** Caberá à **CONTRATANTE:** a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA; b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo e na Minuta da Ata de SRP ou Contrato; c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais. Caberá à **CONTRATADA:** a) respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA. b) fornecer os produtos cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no termo de referência. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** Integram esta Ata o Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 041/2019** e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) vencedoras do Certame Licitatório. **Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e Decreto nº 7.892/2013, e demais normas aplicáveis. **Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante. **Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Pedro da Água Branca/MA, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem. **GERALDO DA SILVA COSTA.** Secretário Municipal de Administração. **CONTRATANTE. M. S. SARAIVA E CIA LTDA.** Matheus Santos Saraiva. Licitante Vencedor. **CONTRATADO.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019. PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 042/2019. No dia 21 de Maio de 2019, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA**, registram-se os preços da empresa **H. P DE BRITO**, com sede à Rua São João, s/nº, Centro, cidade de São Pedro da Água Branca/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.813.713/0001-68, neste ato devidamente representada pelo Sr. Hiakas Pereira de Brito, portador da cédula de identidade sob o nº 146942520000 SSP/MA e CPF nº 011.335.543-26, para Registro de Preços para **Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços na manutenção do sistema de iluminação pública na Sede e Zona Rural do Município de São Pedro da Água Branca/MA**, conforme estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, parte integrante e inseparável do Edital, independente de transcrição, pelo tipo Menor Preço e julgamento Por Item, decorrente do Pregão Presencial nº 042/2019, para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, assim como os termos do Modelo de Carta de Apresentação de Proposta – Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta Ata. O prazo para assinatura do contrato deve ocorrer dentro do prazo de validade da ata.

LICITANTE: H. P DE BRITO					
CNPJ: 26.813.713/0001-68					
ENDEREÇO: Rua São João, s/nº, Centro, cidade de São Pedro da Água Branca/MA					
REPRESENTANTE: Hiakas Pereira de Brito					
TELEFONE: (99) 8159-9331					
EMAIL: chaves.contabeis@gmail.com					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	VL. UNIT. REGISTRADO	VL. TOTAL REGISTRADO
1	GERENCIAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	01	MÊS	R\$ 12.000,00	R\$ 84.000,00
2	VEICULO PASSEIO SIMPLES COM MOTOR FLEX, 4 PORTAS	01	UN	R\$ 4.000,00	R\$ 28.000,00
3	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR FLEX, 2	01	UN	R\$ 5.000,00	R\$ 35.000,00

	PORTAS				
4	ALIMENTACAO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	110	VB	R\$ 17,00	R\$ 13.090,00
5	COMBUSTIVEL	01	VB	R\$ 3.800,00	R\$ 26.600,00
6	ENGENHEIRO ELETRICISTA	01	MÊS	R\$ 8.500,00	R\$ 59.500,00
7	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS	01	MÊS	R\$ 3.500,00	R\$ 24.500,00
8	ELETRICISTA	02	MÊS	R\$ 3.000,00	R\$ 42.000,00
9	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	01	MÊS	R\$ 1.800,00	R\$ 12.600,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 325.290,00

(Trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa reais)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços na manutenção do sistema de iluminação pública na Sede e Zona Rural do Município de São Pedro da Água Branca/MA, conforme especificações do Anexo I do Edital (Termo de Referência) e proposta apresentada.

Parágrafo Primeiro - A quantidade prevista no Termo de Referência- ANEXO I, é estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item específico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao detentor da ata de Registro de Preços, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de execução em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o licitante assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/2002, no Decreto n.º 7.892/2013.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis Contratadas e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta execução não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: Os produtos adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação do setor competente a emitir a Ordem de Fornecimento, que serão realizados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Fornecimento onde serão detalhados os produtos, a ser encaminhada à Empresa detentora do Registro de Preços (contratada) por meio eficaz.

Parágrafo primeiro: Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, devendo o mesmo ser efetuado conforme as necessidades da Secretaria solicitante e conforme a Ordem de Fornecimento, devidamente acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

Parágrafo primeiro: O pagamento será feito em favor da empresa(s) registrada(s) na Ata de Registro de Preços, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo (ANEXO IX)**, emitido pela Secretaria Requisitante.

Parágrafo segundo: A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria que emitir a ordem de fornecimento, acompanhada das Certidões listadas na Cláusula Quinta desta ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pela fiscalização dos produtos.

Parágrafo quatro: O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto: Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

Parágrafo sexto: A Prefeitura

Municipal, através da Secretaria Requisitante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada. **CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS.** A Prefeitura Municipal adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para o objeto registrado, nas mesmas condições de execução. **Parágrafo primeiro:** Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução. **Parágrafo segundo:** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Prefeitura Municipal, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório. **Parágrafo terceiro:** A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à Administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado. **Parágrafo quarto:** A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante poderá convocar o licitante, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. **Parágrafo quinto:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. Na hipótese deste parágrafo, Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, convocará os demais Licitantes, visando igual oportunidade de negociação. **Parágrafo sexto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá: a) Liberar o licitante do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido de fornecimento dos produtos; b) Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação. **Parágrafo sétimo:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.** Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente Ata de Registro de Preços, a Administração da entidade contratante poderá, garantir a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções: a) Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da detentora dos preços registrados na Ata estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração; b) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso no fornecimento do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença. d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida. **Parágrafo Primeiro** – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata e dos contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais. **Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. **Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. **Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais. **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** O Licitante terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando: a) Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado; Por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, quando a empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s): a) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; c) Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes. Automaticamente: a) Por decurso de prazo de vigência da Ata; b) Quando não restarem licitantes registrados; **Parágrafo primeiro:** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos licitantes remanescentes, caso haja nova ordem de registro. **Parágrafo segundo:** O Licitante terá o seu Registro de Preços

cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: **CLÁUSULA NONA – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES.** **Parágrafo Único:** A contratação com as licitantes ora registradas será formalizada pela Secretaria Municipal que aderir a ata de registro de preços, por intermédio de contrato ou instrumento equivalente, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS.** Durante o período de vigência da presente Ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação – com elevação ou redução de seus respectivos valores – em função da dinâmica do mercado, obedecida às disposições constantes no Decreto nº 7.892/2013 e comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro. **Parágrafo Primeiro:** Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Prefeitura Municipal promoverá o aditamento do compromisso de execução do objeto, conforme o artigo 65, II da Lei Federal nº 8.666/93, ou formalmente desonerará a licitante em relação ao item. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS REPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.** Caberá à **CONTRATANTE:** a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA;** b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo e na Minuta da Ata de SRP ou Contrato; c) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais. Caberá à **CONTRATADA:** a) respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA. b) fornecer os produtos cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no termo de referência. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** Integram esta Ata o Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 042/2019** e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) vencedoras do Certame Licitatório. **Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e Decreto nº 7.892/2013, e demais normas aplicáveis. **Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante. **Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Pedro da Água Branca/MA, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem. **FRANCIMAR VIEIRA DO VALE,** Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos. **CONTRATANTE. H. P DE BRITO,** Hiakas Pereira de Brito. Licitante Vencedor. **CONTRATADO.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2019. PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 043/2019. No dia 21 de Maio de 2019, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA**, registram-se os preços da empresa **L. PIRES DE SOUSA COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA**, com sede à Rua Piauí, nº 649, Centro, cidade de Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.793.347/0001-43, neste ato devidamente representada pelo Sr. Lindomar Pires de Sousa, portador da cédula de identidade sob o nº 1569238200-8 GEJUSPC/MA e CPF nº 963.930.763-72, para Registro de Preços para *Contratação de empresa especializada para eventual aquisição de carteiras escolares, destinados as escolas da rede pública de ensino, tanto na zona rural quanto na zona urbana do Município de São Pedro da Água Branca/MA*, conforme estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, parte integrante e inseparável do Edital, independente de transcrição, pelo tipo Menor Preço e julgamento Por Item, decorrente do Pregão Presencial nº 043/2019, para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, assim como os termos do Modelo de Carta de Apresentação de Proposta – Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta Ata.

O prazo para assinatura do contrato deve ocorrer dentro do prazo de validade da ata.

LICITANTE: L. PIRES DE SOUSA COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA					
CNPJ: 14.793.347/0001-43					
ENDEREÇO: Rua Piauí, nº 649, Centro, cidade de Imperatriz/MA					
REPRESENTANTE: Lindomar Pires de Sousa					
TELEFONE: (99) 3075-5010 / 99157-1515					
EMAIL: lindomarbrasilnordeste@gmail.com					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	VL. UNIT. REGISTRADO	VL. TOTAL REGISTRADO
1.	CONJUNTO ALUNO ADULTO - CJA-06 – Conjunto para aluno tamanho 6, sendo a altura do aluno compreendida entre 1,59 e 1,88 m (Conjunto “Azul”), conforme gravação impressa por tampografia na estrutura da mesa e no encosto da cadeira. OBS: neste Modelo 2 o tampo da mesa é constituído em ABS (“plástico”). Conjunto composto de: 1 (uma) mesa com tampo em plástico injetado com	500	UN	R\$ 398,00	R\$ 199.000,00

<p>aplicação de laminado melamínico na face superior, dotado de travessa estrutural injetada em plástico técnico, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo portativros em plástico injetado. 1 (uma) cadeira empilhável, com assento e encosto em polipropileno injetado, montados sobre estrutura tubular de aço. Embalagem externa (Volume): Cada volume é composto de 2 conjuntos (duas mesas acopladas uma à outra e duas cadeiras amarradas uma à outra) e envolto em filme termoencolhível resistente o suficiente para evitar o rompimento da embalagem, proteger contra poeira e umidade, e garantir a integridade física do mobiliário durante o manuseio, transporte e estocagem: Embalagem individual da mesa: cada tampo deve estar recoberto com papelão ondulado, manta de polietileno expandido ou plástico bolha, de gramatura adequada às características do produto, dobrando a parte excedente e fixando com cordões de sisal, rafia ou fitilho de polipropileno; os pés devem estar protegidos com papel crepe sem goma, ou com tubetes de espuma: Embalagem individual da cadeira: cada cadeira deve estar embalada individualmente, recobrimdo assento e encosto com papelão ondulado, plástico bolha ou com elementos de polietileno expandido, de gramatura adequada às características do produto; os pés da cadeira devem estar protegidos com papel crepe sem goma, ou com tubetes de espuma: Estrutura metálica (mesa e cadeira): MESA: montantes verticais, pés e travessas confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura; CADEIRA: estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura; PINTURA: em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros, na cor CINZA; tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas; SOLDAS: com superfície lisa e homogênea, sem pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias; todos os encontros de tubos devem receber solda em todo o perímetro da união; sem respingos, irregularidades de solda, e rebarbas; juntas soldadas esmerilhadas e cantos agudos arredondados. Porta livros (mesa):</p>				
--	--	--	--	--

<p>de plástico, na cor cinza, fixado na estrutura metálica, abaixo do tampo da mesa; MARCA: ZURICH MODELO: FDE/FNDE. Ponteiros e sapatas (mesa e cadeira): em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor AZUL; fixadas à estrutura através de encaixe e pino expensor; MARCA: ZURICH MODELO: FDE/FNDE. Assento e encosto (cadeira): em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor AZUL; fixadas à estrutura através de rebites de “repuxo” (6 rebites no assento e 4 no encosto); MARCA: ZURICH MODELO: FDE/FNDE. Identificação do fornecedor/fabricante: etiqueta colada na superfície inferior do tampo da mesa e do assento da cadeira; etiqueta autoadesiva com informações impressas de forma permanente. Selo do INMETRO: colado na superfície inferior do porta livros da mesa e do assento da cadeira; Registro INMETRO n.º 1434/2017: Características adicionais: Garantia: de 24 meses, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de entrega do mobiliário; Certificação: produto certificado conforme Portaria INMETRO n.º 105/2012; Certificado de Conformidade: CJA-523/2016 - Certa Qualidade; Relatório de Avaliação de Protótipo: Relatório n.º CM 159/2017 – Certa Qualidade; Relatório de análise da colagem do laminado ao tampo injetado em ABS: n.º MOV/L-018.689/17 – Falcão Bauer; Manual de uso e conservação: entregue dentro de um envelope, fixado com fita adesiva do lado externo da embalagem, na parte superior do tampo da mesa; deve estar fixado em cada volume (2 mesas e 2 cadeiras); papel reciclado, em formato 210mm x 297mm (A4), de gramatura mínima 75g/m2, frente e verso.</p>				
<p>VALOR TOTAL REGISTRADO</p>				<p>R\$ 199.000,00</p>

(Cento e noventa e nove mil reais)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para eventual aquisição de carteiras escolares, destinados as escolas da rede pública de ensino, tanto na zona rural quanto na zona urbana do Município de São Pedro da Água Branca/MA, conforme especificações do Anexo I do Edital (Termo de Referência) e proposta apresentada. **Parágrafo Primeiro** - A quantidade prevista no Termo de Referência- ANEXO I, é estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item específico. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura. **Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro

de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao detentor da ata de Registro de Preços, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de execução em igualdade de condições. **Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o licitante assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/2002, no Decreto n.º 7.892/2013. **Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis Contratadas e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação. **Parágrafo segundo:** Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta execução não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante. **Parágrafo terceiro:** Os produtos adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO.** Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação do setor competente a emitir a Ordem de Fornecimento, que serão realizados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Fornecimento onde serão detalhados os produtos, a ser encaminhada à Empresa detentora do Registro de Preços (contratada) por meio eficaz. **Parágrafo primeiro:** Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, devendo o mesmo ser efetuado conforme as necessidades da Secretaria solicitante e conforme a Ordem de Fornecimento, devidamente acompanhada da respectiva Nota Fiscal. **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o qual deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas. **Parágrafo primeiro:** O pagamento será feito em favor da empresa(s) registrada(s) na Ata de Registro de Preços, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo (ANEXO IX)**, emitido pela Secretaria Requisitante. **Parágrafo segundo:** A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria que emitir a ordem de fornecimento, acompanhada das Certidões listadas na Cláusula Quinta desta ata de Registro de Preços. **Parágrafo terceiro:** A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pela fiscalização dos produtos. **Parágrafo quatro:** O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA. **Parágrafo quinto:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária. **Parágrafo sexto:** A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Requisitante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada. **CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS.** A Prefeitura Municipal adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para o objeto registrado, nas mesmas condições de execução. **Parágrafo primeiro:** Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução. **Parágrafo segundo:** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Prefeitura Municipal, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório. **Parágrafo terceiro:** A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à Administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado. **Parágrafo quarto:** A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante poderá convocar o licitante, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. **Parágrafo quinto:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. Na hipótese deste parágrafo, Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, convocará os demais Licitantes, visando igual oportunidade de negociação. **Parágrafo sexto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá: a) Liberar o licitante do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido de fornecimento dos produtos; b) Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação. **Parágrafo sétimo:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.** Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente Ata de Registro de Preços, a Administração da

entidade contratante poderá, garantir a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções: a) Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da detentora dos preços registrados na Ata estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração; b) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso no fornecimento do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença. d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida. **Parágrafo Primeiro** – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata e dos contratos ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, será descredenciado no Sistema de Cadastro deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais. **Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. **Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. **Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais. **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** O Licitante terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando: a) Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado; Por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, quando a empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s): a) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; c) Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes. Automaticamente: a) Por decurso de prazo de vigência da Ata; b) Quando não restarem licitantes registrados; **Parágrafo primeiro:** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos licitantes remanescentes, caso haja nova ordem de registro. **Parágrafo segundo:** O Licitante terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: **CLÁUSULA NONA – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES.** **Parágrafo Único:** A contratação com as licitantes ora registradas será formalizada pela Secretaria Municipal que aderir a ata de registro de preços, por intermédio de contrato ou instrumento equivalente, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS.** Durante o período de vigência da presente Ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação – com elevação ou redução de seus respectivos valores – em função da dinâmica do mercado, obedecida às disposições constantes no Decreto nº 7.892/2013 e comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro. **Parágrafo Primeiro:** Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Prefeitura Municipal promoverá o aditamento do compromisso de execução do objeto, conforme o artigo 65, II da Lei Federal n.º 8.666/93, ou formalmente desonerará a licitante em relação ao item. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS REONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.** Caberá à **CONTRATANTE:** a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA; b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo e na Minuta da Ata de SRP ou Contrato; c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais. Caberá à **CONTRATADA:** a) respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA. b) fornecer os produtos cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no termo de referência. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** Integram esta Ata o Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 043/2019** e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) vencedoras do Certame Licitatório. **Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e Decreto nº 7.892/2013, e demais normas aplicáveis. **Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante. **Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Pedro da Água Branca/MA, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem. **IVAN DO NASCIMENTO TORRES.**

Secretário Municipal de Educação, Desporto e Lazer. CONTRATANTE. **L. PIRES DE SOUSA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.** Lindomar Pires de Sousa. Licitante Vencedor. CONTRATADO.

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 005/2019-CMDCA

Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Atendimento Sócio Educativo Meio Aberto, de São Pedro da Água Branca-MA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA de São Pedro da Agua Branca-MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal 189/2015; e a deliberação, por unanimidade, dos Conselheiros presentes na Sessão Ordinária do dia 05 de Abril 2019, registrada em Ata nº 027 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de formar sistematizada os Adolescentes em conflito com a lei, e em cumprimento de medidas socioeducativa.

Considerando a Lei Federal nº 12.594 de 18 de Janeiro de 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, regulamentando a Execução das medidas Socioeducativo destinadas a adolescente que pratique ato Infracional; e as Leis Municipal Nº189/2015 e Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Considerando que a implementação do Plano e do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE, requer esforço conjunto dos diversos órgãos das Políticas setoriais, sendo de competência do CMDCA, enquanto órgão gestor e Controlador da Política Municipal de proteção às crianças e adolescentes, concentrar esforços no sentido de promover a sua efetivação;

Considerando que a responsabilidade do Município São Pedro da Agua Branca-MA, no âmbito do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE e a de execução das medidas em meio aberto conforme expressado no Artigo 5º, III da Lei 12.594/12.

Considerando a Resolução do CMDCA nº 0005/2019 que aprova o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo meio aberto.

Considerando a necessidade de instituir o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo neste município, tornando-se indispensável à coleta de informações dos conselheiros tutelares e todo sistema de Garantia de direitos.

Considerando que São Pedro da Água Branca e uma cidade constituída de todos os poderes Legislativo, executivo e judiciário.

Considerando o número de Adolescente que cometem ato Infracional dentro da escola ou outras repartições públicas.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo Meio Aberto, no Município de São Pedro da Agua Branca-MA.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA-MA 22 de Abril de 2019.

VAGNER ROSA DA CONCEIÇÃO
Presidente do CMDCA

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO MEDIDAS SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

VIGÊNCIA 2015-2024.

GILCIMAR FERREIRA PEREIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO

SEBASTIANA GOMES LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUELENE DE SOUSA PAULO

COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

THAISA DOS SANTOS DUARTE

ASSISTENTE SOCIAL

ROBERTO LEVI DOS SANTOS VIDAL

PSICÓLOGO

MARIA EVANIR DA SILVA SOUSA

PEDAGOGA

VAGNER ROSA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SUMÁRIO

SIGLÁRIO.....
.....

1.APRESENTAÇÃO.....
.....

2. INTRODUÇÃO.

- 2.1. Da Política de Assistência Social/CRAS e CREAS
- 2.2. Da Política de Assistência Social – CREAS
- 2.3. O Perfil dos Adolescentes:
- 2.4. Do Ato Infracional
- 2.5. Tipificação do Ato Infracional
- 2.6. Das Medidas Aplicadas em Meio Aberto
- 2.7. Do Atendimento da Medida Socioeducativa
- 2.8. Da Escolaridade

3. FUNÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

- 3.1. Atuação do Assistente Social na Medida Socioeducativa
- 3.2. Atuação do Psicólogo na Medida Sócioeducativa
- 3.3. Atuação e Atribuições do Pedagogo na Assistência Social/Suas

4.MARCO SITUACIONAL.....
.....

5.DIRETRIZES.....
.....

6.OBJETIVOS.....
.....

6.1 Objetivo Geral.....
.....

6.2. Objetivos Específicos.....
.....

7.PLANO DE AÇÃO.....
.....

7.1. Eixo Gestão.....
.....

7.2. Eixo Qualificação do Atendimento.....
.....

7.3. Eixo Participação Social Cidadania e Autonomia.....

7.4. Eixo Sistema de Justiça.....
.....

8.FINANCIAMENTO.....
.....

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....
.....

10.RESULTADOS PROGRAMÁTICOS.....
.....

11.BIBLIOGRAFIA.....
.....

SIGLÁRIO

- CAPS** – Centro de Atenção Psicossocial
- CEDCA** – Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente.
- CMDCA** – Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente.
- CMAS** – Conselho Municipal da Assistência Social
- CNAS** – Conselho Nacional de Assistência Social
- CONANDA** – Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente
- CRAS** – Centro de Referência da Assistência Social
- CREAS** – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- CT** – Conselho Tutelar
- ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente.
- IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- IDH** – Índice de Desenvolvimento Humano
- LA** – Liberdade Assistida
- LDB** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação
- LOAS** – Lei Orgânica de Assistência Social
- LOA** – Lei Orçamentária Anual.
- MPE** – Ministério Público Estadual
- MSE** – Medidas Sócio Educativa
- MSEMA** – Medidas Socioeducativa em Meio Aberto
- MSEMF** – Medidas Socioeducativa em Meio Fechado
- NOB/SUAS** – Norma Operacional Básica/ Sistema Único da Assistência Social
- PIA** – Plano de individual de Atendimento.
- PPA** – Plano Plurianual

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

PSB – Proteção Social Básica

PSE – Proteção Social Especial

PSC – Prestação de Serviço à Comunidade

SEMED – Secretaria Municipal de Educação

SEMC – Secretaria Municipal de Cultura

SMS – Secretaria Municipal de Saúde

SGD – Sistema de Garantia de Direitos

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SIPIA – Sistema de Informação para Infância e Adolescência.

LAC – Liberdade Assistida Comunitária

FUNAC – Fundação Nacional de Atendimento Criança Adolescente

“SE TIVERMOS QUE ESTABELECEMOS UMA HIERARQUIA DE AMOR AS CRIATURAS, AMENOS PRIMEIRO E MAIS, A CRIANÇA, FORÇA VIVA E ESPERANÇA DA CONSTRUÇÃO MAIOR DA HISTÓRIA DE UM PAÍS.”

João Quintino da Silva

Juiz e Poeta.

1. APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal em seu art. 227 e 4º do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente define a corresponsabilidade de família, comunidade, sociedade em geral e poder público em assegurar, por meio de promoção e defesa, os direitos de crianças e adolescentes levando em consideração que para cada ente do sistema existem atribuições distintas, porém o trabalho de conscientização e responsabilização deve ser contínuo e recíproco, ou seja, família, comunidade, sociedade em geral e Estado não podem abdicar de interagir com os outros atores corresponsáveis.

Não obstante, devem ser levados em consideração os esforços atribuídos a esses atores sociais que se conjugam e se entrelaçam a sociedade e ao poder público devendo cuidar para que as famílias possam se organizar e se responsabilizar pelo cuidado e acompanhamento de seus adolescentes, evitando a negação de seus direitos, principalmente quando se encontram em situação de cumprimento de medida socioeducativa; À família, à comunidade e à sociedade em geral cabe zelar para que o Estado cumpra com suas responsabilidades, fiscalizando e acompanhando o

atendimento socioeducativo, reivindicando a melhoria das condições do tratamento e a prioridade para esse público específico.

Portanto o município de São Pedro da Água Branca, pugna no desenvolvimento de um processo socioeducativo coerente e articulado que garanta novas e melhores oportunidades de educação, trabalho, vida e de existência para os adolescentes em cumprimento de medidas e seus familiares implicando no fortalecimento das redes sociais de apoio, especialmente para a promoção daqueles em desvantagem social, concentrando esforços para garantir o comprometimento da sociedade, sensibilizando, mobilizando e conscientizando a população em geral sobre as questões que envolvem a atenção ao adolescente em conflito com a lei e, sobretudo, superar práticas que se aproximem de uma cultura predominantemente assistencialista e/ou coercitiva.

A situação do adolescente em conflito com a lei não restringe a aplicação do princípio constitucional de prioridade absoluta, de modo que competem ao Estado, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção e cuidado a esse público, principalmente aqueles que se encontram numa condição de risco ou de vulnerabilidade pessoal e social. Assim, todos os direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme preconiza o art.4º- o direito à vida e à saúde; o direito à liberdade, ao respeito e a dignidade a convivência familiar e comunitária, direito a educação, a cultura, ao esporte e ao lazer e o direito a profissionalização e proteção no trabalho, devem ser considerados como elementos importante na elaboração das políticas públicas que envolvem os adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativas em meio aberto.

O Plano Municipal de Medida Socioeducativa de São Pedro da Água Branca dá cumprimento às indicações do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) que reconhece a necessidade de rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços de atendimento face à realidade do município, bem como a sistematização das ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei no Município de São Pedro da Água Branca/MA, para execução nos anos seguintes, com revisão anual e com o objetivo de disponibilizar a proteção integral aos adolescentes, por meio da execução de metas e ações propostas.

Sendo assim, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Pedro da Água Branca responsável por deliberar sobre a política de atenção à criança e ao adolescente regulado pelo princípio da participação cidadã delibera sobre o Plano Municipal de Medida Socioeducativa, para assegurar a sua efetivação no município de São Pedro da Água Branca devendo, estarem em consonância com a política nacional de atendimento sócio educativo e política estadual, diretrizes determinadas pelo SINASE, Sistema Nacional de atendimento Socioeducativo.

Diante atual conjuntura política administrativa e imposições legais o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, e Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Unidade Responsável para o Atendimento aos Adolescentes em Cumprimento de Medida Sócio Educativa em Meio Aberto, comunga

com a sociedade o plano a fim de implementar ações socioeducativas a partir do estabelecimento de objetivos estratégicos pelas quais se estruturará a política de atendimento no município durante o período de dez anos.

2. INTRODUÇÃO:

São Pedro da Água Branca é uma cidade do Estado do Maranhão. Os habitantes se chamam são pedrense.

O Município se estende por 720,5 km² e contava com 12.025 habitantes no último censo. A densidade demográfica é de 16,7 habitantes por km² no território do Município.

Vizinho dos municípios de Vila Nova dos Martírios/MA, Abel Figueiredo/MA e Bom Jesus do Tocantins/PA, São Pedro da Água Branca se situa a 35 km a Sul-Oeste de Rondon do Pará/PA. Situado a 215 metros de altitude, de São Pedro da Água Branca tem as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 5° 0' 1" Sul, Longitude: 48° 17' 29" Oeste.

Foi emancipado em 1996. Seu primeiro prefeito tomou posse em 1º de janeiro de 1997. Desde de sua fundação no ano de 1972 quando chegaram os primeiros aventureiros, São Pedro, foi grande produtor de grãos. O município produzia principalmente arroz, mas hoje a pecuária tem uma grande influência, passando assim, de produtor de arroz para um município com economia voltada para a produção de carne e leite.

Atualmente existem grandes plantações de eucalipto de onde se extrai a madeira para a produção de carvão vegetal que abastece as siderúrgicas de Marabá e Açailândia.

O Plano ora apresentado, trata das prioridades e ações de políticas públicas a serem desenvolvidas com adolescentes em cumprimento de Medida Sócio Educativa em Meio Aberto no município de, São Pedro da Água Branca/MA, buscando assegurar a garantia dos direitos dos adolescentes sendo criado de forma participativa e articulado conforme orientações que trata da proteção integral. Sua elaboração contou com a participação de Segmentos que compõem a Rede Municipal Sócio Assistencial além das demais secretarias do Município.

Em consulta recente à Comarca de São da Água Branca, obtivemos como retorno, que desde a data de implantação (06 de Outubro de 2011), constam um total de 6 feitos ativos na Comarca em nosso município, além de 50 feitos baixados, que são processos que acabaram ou estão há muito tempo sem movimentação, noventa e oito por cento são adolescentes do sexo masculino com faixa etária entre 12 a 17 anos.

2.1 – DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CRAS e CREAS

O Município de São Pedro da Água Branca, é o Município de pequeno porte I, portanto não tem CREAS implantado, conta somente com 1(uma) unidade de CRAS.

Outrossim a "Lei do SINASE", aliás, fala apenas na obrigatoriedade de os municípios implementarem "programas em meio aberto", não prevendo, em momento algum, que tais programas devem ser

"executados" pelos CREAS ou CRAS (na verdade, ela não "dialoga" muito com a LOAS e/ou com o SUAS).

Uma coisa, portanto, é o "atendimento" do adolescente autor de ato infracional a ser - obrigatoriamente - efetuado em "equipamentos" municipais como os CREAS e/ou CRAS (e mesmo, na eventual falta de qualquer destes, pela Assistência Social do município - inclusive sob pena de responsabilidade e improbidade administrativa - vide arts. 8º c/c 28 e 29, da "Lei do SINASE"), outra coisa é a "execução do programa socioeducativo em meio aberto" que, na forma da lei, deve ficar a cargo de uma "entidade de atendimento" (vide definição contida no art. 1º, §5º, da "Lei do SINASE"), a ser instituída (ou conveniada) pelo Município.

A "Lei do SINASE", em seu art. 8º, relaciona os órgãos públicos encarregados da elaboração do "Plano de Atendimento Socioeducativo" (nos mais diversos níveis - municipal, estadual e Federal), assim como na execução das ações àqueles correspondentes, e dentre eles está a assistência social.

Claro está, portanto, que a "política socioeducativa" que o município tem o DEVER (sob pena de responsabilidade pessoal/improbidade dos gestores públicos) de instituir e manter, não pode se resumir a ações na área da assistência social e/ou no atendimento prestado pelos CREAS e CRAS aos adolescentes e suas famílias.

As "entidades" de atendimento que irão executar os programas socioeducativos em meio aberto podem até estar "vinculadas" à área da assistência social, mas não há "obrigação" alguma que isto ocorra (eu defendo, aliás, que o responsável pela "gestão" do Sistema de Atendimento Socioeducativo, notadamente em âmbito municipal, seja a Secretaria de EDUCAÇÃO). De acordo com o disposto no art. 5º, §4º, do SINASE, este órgão deverá ser "designado" no "Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo".

Assim sendo, fica claro que as disposições da LOAS (incluindo as relativas ao funcionamento dos CREAS e CRAS) devem ser interpretadas e aplicadas em conjunto com a "Lei do SINASE" e com o ECA, tendo sempre por "norte" os "princípios" da prioridade absoluta e da proteção integral à criança e ao adolescente, que são de ordem CONSTITUCIONAL.

A "negativa" de atendimento a adolescentes autores de ato infracional por parte dos CRAS (ou na falta destes, como dito, pela assistência social do município), é absolutamente INADMISSÍVEL, embora isto não signifique que são os CRAS (assim como os CREAS) que irão executar os "programas" de atendimento socioeducativo em meio aberto (a intervenção dos CREAS e CRAS junto ao adolescente ACUSADO da prática infracional, aliás, pode e DEVE ocorrer DESDE O MOMENTO DA APREENSÃO E/OU NOTÍCIA DO FATO, INDEPENDENTEMENTE DA APLICAÇÃO DE UMA "MEDIDA SOCIOEDUCATIVA" E/OU DO ENCAMINHAMENTO A UM "PROGRAMA" CORRESPONDENTE, sendo razoável, inclusive, a elaboração de um "fluxo" de atendimento entre a Delegacia de Polícia/Ministério Público e tais equipamentos para facilitar os encaminhamentos respectivos - que podem ser feitos diretamente - para fins de avaliação e/ou início de uma intervenção de cunho "protetivo").

O correto, portanto, é a criação de programas socioeducativos em meio aberto "autônomos" (o que não quer dizer devam atuar de forma "isolada" - pois devem estar "articulados" com toda "rede de proteção" local), que são executados FORA dos CREAS e CRAS, embora possam, tanto em sua elaboração quanto ao longo de sua execução, contar com o suporte dos profissionais da área da assistência social que atuam em tais "equipamentos", sem prejuízo de outras ações a seu cargo efetuadas junto aos adolescentes e suas famílias.

Cabe ao "Sistema de Justiça da Infância e Juventude" (com ênfase no Ministério Público), zelar pela elaboração e implementação do "Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo" e dos programas e serviços a ele correspondentes (seja no âmbito dos CREAS/CRAS e da política de assistência social, seja nos demais setores da administração corresponsáveis), tentando, preferencialmente na via administrativa (se necessário com a "lembrança" aos gestores - assim como membros do CMDCA local - que sua omissão pode levar à sua responsabilidade pessoal, na esfera civil e administrativa, bem como caracterizar improbidade, nos moldes do previsto nos citados arts. 208, inciso X c/c 216, do ECA e art. 28 e 29, da "Lei do SINASE"), a criação/adequação dos "equipamentos" correspondentes, assim como a qualificação funcional dos profissionais que neles atuam. A ausência de programas específicos para o atendimento em meio aberto de adolescentes autores de ato infracional (e, de uma forma mais abrangente, de uma "política socioeducativa" na qual aqueles devem ser inseridos), além de não poder ser invocada para justificar a aplicação de medidas privativas de liberdade, acaba contribuindo para o próprio aumento do número de atos infracionais, pois não permite um atendimento adequado dos adolescente que os praticam e suas respectivas famílias, sendo um dos fatores determinantes da reincidência.

Como digo sempre: em matéria de infância e juventude, não é a "intensidade" da "resposta" que importa, mas sim sua "rapidez e precisão"...

O adolescente tem o DIREITO de ser "responsabilizado" (ou seja, de receber a "resposta estatal") por seu ato, mas é preciso que isto ocorra logo, partindo da apuração das CAUSAS da conduta infracional e seu enfrentamento, a partir de um "diagnóstico" do caso (que apure as "necessidades pedagógicas" do adolescente, sua "capacidade de cumprimento" das medidas que se mostrem mais adequadas) e de intervenções que, a rigor, podem ser de cunho unicamente "protetivo", que podem ocorrer, em regra, sem a necessidade da "aplicação" (formal) de uma "medida" e, muito menos, da intervenção da autoridade judiciária (valendo sempre citar os princípios da intervenção mínima, da intervenção precoce, da atualidade, da responsabilidade parental, da oitiva obrigatória e participação, da excepcionalidade da intervenção judicial e da aplicação de medidas, dentre outros, relacionados no art. 100, par. único, do ECA e no art. 35, da "Lei do SINASE").

2.2 - Da Política de Assistência Social – CREAS

A Política Pública de Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades sócio territoriais,

visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) foi implantado e formalmente apresentado aos parceiros e a todos os atores que compõem a rede de proteção da criança e do adolescente, no dia 10 de março de 2008. Integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), constituindo-se como espaço público responsável pela oferta de atenções especializadas de apoio, orientação e acompanhamento a indivíduos e famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) oferece serviços especializados em abordagem social, serviço que tem por finalidade prover acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (LA e PSC) determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso direito e para ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens, faz se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

O serviço deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços sócio assistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos.

Instituído pela Lei nº 13 de julho 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em consonância com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), previsto no artigo 117 e 118, a aplicação das medidas sócio educativas de PSC e LA.

As medidas sócias educativas são aplicadas e operadas de acordo com as características da infração, circunstâncias sócio familiar e disponibilidade de programas e serviços a nível municipal, comportam aspectos de natureza coercitiva uma vez que são punitivas ao infrator e que tem caráter fundamental aspectos educativos no sentido da proteção integral e oferta de oportunidade à formação e informação. A cada medida esses elementos apresentam graduação de acordo com a gravidade do delito cometido e/ou reiterado.

Os regimes sócios educativos devem-se constituir de modo a garantirem ao adolescente acesso a oportunidades que lhe propiciem superar sua condição de exclusão e formar valores positivos de participação na vida social. A operacionalização dar-se-á com envolvimento familiar e comunitário sendo oportunizada, a participação dos adolescentes em atividades externas a partir da avaliação feita pela equipe de trabalho.

2.3. O Perfil Dos Adolescentes:

A adolescência é uma fase da vida permeada por um conjunto de mudanças de cunho bi psíquico e social, e pode por vezes representar o desencadeamento de conflitos.

É uma fase bastante delicada, em razão das descobertas, das ideias opostas às dos pais e irmãos e

formação da identidade. Muitas alterações são percebidas na fisiologia, nos pensamentos e nas atitudes desses jovens, sendo que neste período o adolescente se torna suscetível a influência do grupo, muitas vezes pela vulnerabilidade social em que se encontra ou pela necessidade de aceitação dos demais.

A situação de vulnerabilidade social dos adolescentes autores de ato

Infracional, denuncia os efeitos que a pobreza exerce sobre os jovens de baixa renda. Um desses efeitos tem sido o envolvimento em ato infracional. Estudos como o Volpi (2011, p. 52) confirmam que uma das causas entre a pobreza sofrida cotidianamente por esses adolescentes e os atos infracionais representam o fracasso do atual modelo de desenvolvimento econômico concentrador e excludente.

Os adolescentes são muito afetados pelos rebatimentos do consumismo pugnado pelos veículos de comunicação, bem como pela necessidade de participar do acesso aos bens e serviços que na maioria das vezes lhes são negados.

Nos anos de 2016 a 2017, foram encaminhados ao CRAS, cinco adolescentes para cumprimento e acompanhamento de medida socioeducativa em Liberdade Assistida, através do acompanhamento foi possível observar que, além de pertencentes a uma classe específica, tais adolescentes quanto à etnia, em sua maioria são pardos, embora na realidade de São Pedro não haja uma diferença significativa entre os adolescentes pardos e brancos. Isto se justifica em razão da composição etnográfica da população Local que foi formada por uma forte miscigenação de pessoas advindas do Centro-sul do país.

2.4. - Do Ato Infracional

O ECA em seu art. 103 define o ato infracional como sendo a “conduta descrita como crime ou contravenção penal” que após o transito e julgado constitui-se em uma sentença judicial fundamentada, aplicada ao adolescente de acordo com as circunstâncias e a gravidade da infração, sendo aplicado a partir das seguintes medidas de acordo com a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Federal 12.594/2012:

“Art. 112 - Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - Advertência,
- II - Obrigação de reparar o dano;
- III - Prestação de serviços à comunidade;
- IV - Liberdade assistida;
- V - Inserção em regime de semiliberdade;
- VI - Internação em estabelecimento educacional;
- VII - Qualquer uma das medidas previstas no art. 101, I a VI. ”

Em relação à tipificação do ato infracional, Volpi (2011, p. 61) coloca que há um mito na sociedade brasileira em relação à periculosidade do ato infracional cometido pelos adolescentes. No entanto, o referido autor analisa que 57% dos atos infracionais foram cometidos contra o patrimônio enquanto 19% foram contra a pessoa humana. Esse dado também contempla

a realidade de São Pedro da Agua Branca, já que 76% dos atos infracionais cometidos foram referentes a roubo.

2.5. Tipificação do Ato Infracional:

De acordo com o disposto na Tipificação nacional de Serviços Socioassistenciais, este serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Para a oferta do serviço faz-se necessária a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida. Este serviço deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos (as) adolescentes e jovens. Na sua operacionalização é necessária a elaboração do Plano individual de Atendimento (PIA) com a participação do (a) adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do (a) adolescente.

2.6. Das Medidas Aplicadas Em Meio Aberto

A natureza das medidas aplicadas aos adolescentes atendidos pelo CREAS são de natureza leve, em sua maioria por ato infracional contra o patrimônio onde o juiz define pela aplicação das medidas socioeducativas atendidas pelo CREAS: a Liberdade Assistida, que é inserida entre as medidas socioeducativas em meio aberto prevê o acompanhamento sistemático do adolescente com vistas à construção do seu projeto de vida, e a PSC (Prestação de Serviço à Comunidade) que se constitui na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente há seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais (ECA, Art. 117).

Das duas medidas aplicadas, a equipe enfrentou no primeiro momento, dificuldades na inserção dos adolescentes nas instituições para a realização da PSC, dado o estereótipo criado sobre a percepção da marginalização do adolescente. Contudo, através de um trabalho de desconstrução desse aspecto cultural, conseguimos possibilitar a inserção de 46% dos adolescentes conforme demonstra o gráfico:

2.7. Do Atendimento da Medida Socioeducativa

A implementação do serviço pela equipe do CRAS, respalda-se nas orientações do atendimento pedagógico em conformidade com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. A concepção adotada pela equipe direciona-se em uma perspectiva construtivista entendendo a medida não sobre uma lógica repressiva, mas como uma ação de cunho pedagógica, entretanto, sem fugir da orientação do ECA quanto a garantia da responsabilização do adolescente pelos seus atos cometidos.

O trabalho realizado pela equipe foi planejado buscando acompanhar, auxiliar e orientar os adolescentes e suas famílias através de intervenções individualizadas e grupais. As atividades em grupo foram desenvolvidas visando abordar temas relacionados às principais demandas tanto dos adolescentes quanto dos seus familiares. Como prevê o SINASE:

“As intervenções grupais devem ser configuradas como um canal de comunicação capaz de estimular e oportunizar a discussão de temas: sobre gravidez, aborto, nascimento de filho, responsabilidade materna e paterna, cuidado com irmãos e filhos, saída precoce de casa, vida sexual, violência física, psicológica e exploração sexual, drogas, etc. (BRASIL, 2006, p. 58).”

2.8. Da Escolaridade

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei complementar nº 8.069/90), os menores de dezoito anos são inimputáveis para fins penais e por esse motivo, a legislação brasileira, prevê tratamento especial para os mesmos.

A Organização das Nações Unidas preconiza este grupo como sendo sujeito de direitos, destinatários da doutrina da proteção integral e de prioridade absoluta das políticas públicas.

O direito à educação dos adolescentes, autores de atos infracionais, que se encontram cumprindo Medidas Socioeducativas no CRAS de São Pedro da Água Branca- MA, tem sido pleiteado pela Equipe junto às instituições de ensino do referido município, Considerando os atuais ordenamentos legais e institucionais (Constituição na República, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como às resoluções e recomendações de órgãos responsáveis pelas políticas destinadas a esse grupo, a exemplo do Conselho de Direitos e Conselho da Educação.

Ficou evidente na maioria dos casos a dependência química o que dificulta a própria internalização das orientações realizadas pela equipe, bem como da manutenção do adolescente na rede escolar de ensino. A dependência possibilita a falta de concentração e gera uma inquietação nos adolescentes que se torna difícil na construção de um projeto de vida fora do contexto de risco.

O CAPS AD oferece atendimento diário a pacientes que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas, permitindo o planejamento terapêutico dentro de uma perspectiva individualizada de evolução contínua. O apoio da família é fundamental neste processo, então semanalmente, são realizadas pelas psicólogas, um grupo para atendimento aos familiares de pacientes, onde são esclarecidas dúvidas, anseios e dado o suporte que a família necessita. Outra questão refere-se ao encaminhamento para a rede de atendimento o CAPS, pois, não existe no município este equipamento, sabe-se da dificuldade de encaminhá-los e ser assistidos em decorrência da unidade mais próxima que fica localizada no município de Imperatriz-MA, por este motivo observou-se a negativa dos adolescentes em razão do deslocamento

que na maioria dos casos precisa de acompanhamento frequente.

3. Função da Equipe Técnica

3.1 Atuação Do Assistente Social Na Medida Socioeducativa

A inserção do assistente social na medida socioeducativa visa oferecer serviço de acompanhamento social aos adolescentes e suas famílias. O objetivo deste acompanhamento tem como pressuposto a “democratização das informações e o acesso aos programas e projetos sociais disponíveis no espaço institucional, como um dos mecanismos indispensáveis à participação dos usuários”. (CFESS, 1993, p.20)

O trabalho do profissional é pautado por uma ação pedagógica e socializante a partir de uma visão do adolescente como sujeito de direitos e pessoa em situação peculiar de desenvolvimento necessitando, portanto, de serviços de proteção social que garantam a superação das situações que o colocaram na prática do ato infracional.

Sendo assim as principais atribuições do profissional de Serviço Social na medida socioeducativa são: Acolhimento e escuta inicial aos adolescentes e suas famílias, o atendimento individualizado visando levantar informações sobre o contexto social e o convívio intrafamiliar do adolescente. Discussão e Construção dos Planos Individuais de Atendimentos (PIA) suporte essencial para a eficácia no cumprimento da medida. Realização de Oficinas e roda de conversa para integração familiar, Realização de Palestras Temáticas associada a interdisciplinaridade, Orientação e encaminhamento dos adolescentes e suas famílias aos serviços sociais. Acompanhamento dos encaminhamentos, Visitas Domiciliares, Visitas Institucionais, Articulação de Espaços Públicos para inserção dos adolescentes em PSC;

Cabe ao profissional de Serviço Social a identificação no território de locais que possam receber os adolescentes para o cumprimento da PSC, analisando a compatibilidade das habilidades dos adolescentes e com seus interesses para execução da medida. Acompanhamento e monitoramento do adolescente em cumprimento das medidas. Discussão dos Casos em reuniões de equipe multidisciplinar; Elaboração de Relatórios e/ou estudos de caso.

3.2. Atuação do Psicólogo na Medida Socioeducativa

O trabalho do psicólogo com adolescentes que cumprem Medidas Socioeducativas (MSE) deve ser contextualizado no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de acordo com a Lei Federal n. 8.069/90.

A psicologia pode contribuir com a escuta do adolescente e a análise da demanda tanto no primeiro momento, quanto no acompanhamento e no desenvolvimento da participação do adolescente.

O acompanhamento deve assegurar todas as oportunidades e direitos que facultem um desenvolvimento físico, mental, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade do adolescente (Art.3 - ECA).

Registra-se ainda, que o trabalho do profissional da Psicologia, no contexto das medidas socioeducativas, implica no desenvolvimento com a construção de práticas que contribuam para a efetivação das políticas públicas articulando as ações entre Estado, a família e a sociedade. Portanto, envolvem os seus direitos, as ações que asseguram um processo de transformação das instituições e mentalidades orientadas pela doutrina da situação irregular (CFP, 2012).

Assim, para situar a Psicologia no contexto das medidas socioeducativas, é importante considerar a Lei n.º 12.594/2012, onde o SINASE configura-se como um subsistema dentro do Sistema de Garantia de Direitos articulando e integrando a saúde, educação, assistência, justiça, segurança pública e contempla ao adolescente autor do ato infracional desde o processo de apuração até a aplicação e a execução de medidas socioeducativas (CFP, 2012).

Por sua vez, na organização do PIA, a Psicologia pode contribuir com a escuta do adolescente e a análise da demanda ao pactuar as orientações para o atendimento a ser desenvolvido, no acompanhamento e no desenvolvimento da participação do adolescente (CFP, 2012).

Considerando os seus desafios da prática do psicólogo, o CFP (2012) aborda a necessidade de: a- Articular os diferentes campos de saber e suas estratégias de formação, realizando inclusão do ensino relativo às políticas públicas; b- Ousadia e criatividade para executar as medidas socioeducativas, percebendo que estas exigem também as relações com cada contexto e a participação no desenvolvimento de elos que dão vida ao processo de execução. Ainda, c- Investir permanentemente na construção de alternativas aos impasses trazidos pelos adolescentes, contribuindo na participação ativa deste junto à equipe na elaboração do PIA, na busca de singularizar os processos, e estabelecer acordos e alternativo conjunto à família ou responsável; d- Participação política, compromisso e responsabilidade social e profissional para com os adolescentes na rede de serviços, buscando desenvolver estratégias de envolvimento que viabilize o cumprimento das medidas socioeducativas em ambientes de debate e a conquista dos direitos de cidadão.

O profissional de psicologia, todavia, deve trabalhar em conjunto com o profissional que ocupar o cargo de orientador na construção da função socioeducativa deste ambiente, contribuindo para que este espaço se torne-se um recurso operacional essencial para concretização da medida, sem insalubridade, humilhação ou punição, possibilitando condições para que os adolescentes saiam da posição de “vítimas” e possam se empenhar no desenvolvimento deste ambiente coletivo (CFP, 2012).

Faz-se necessário pensar no objetivo e nas especificidades de cada um dos adolescentes acolhendo, acompanhando e conhecendo a história dos adolescentes e não somente do ato infracional em si favorecendo aspectos que de acordo com cada situação estarão relacionados, tais como proteção, inserção comunitária, lazer, manutenção de vínculos familiares, frequência escolar, participação em eventos socioculturais, cursos profissionalizantes, trabalho, aderência aos tratamentos de saúde.

Não se pode perder de vista, que o trabalho do psicólogo com a MSE deve levar em conta a subjetividade e produzir intervenções baseando-se no compromisso com a garantia dos direitos do adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normativas internacionais, não podendo haver neutralidade com qualquer tipo de violência, assumindo uma postura de acordo com o que está previsto no Código de Ética do Psicólogo, pautando seu trabalho na relação com o Poder Judiciário e os demais profissionais do sistema de Justiça em fundamentação técnica qualificada e respeito à especificidade do trabalho de cada profissional, dentro de um contexto interdisciplinar de parceria, socialização e construção de conhecimentos e práticas (CFP, 2012).

Contudo, a contribuição do profissional de psicologia está formalizada, de acordo com o CFP (2012), em laudos e relatórios e que consiste em parte integrativa de um trabalho em equipe multiprofissional, onde não se inicia e nem se conclui com uma ação profissional específica ou única. Com isso, os pareceres técnicos, relatórios e informativos devem ser realizados de acordo com as Resoluções CFP n.º 07/2003 e CFP n.º 05/2010, evitando rótulos e estigmas e com informações elucidativas, para que, no caso de relatórios, possa estar subsidiando decisões jurídicas. Porém, é necessário ficar claro que a atuação do profissional de psicologia dentro deste espaço não se restringe no desenvolvimento de pareceres, relatórios e informativos sobre os adolescentes, mas principalmente no seu dever de contribuir com seu fazer para favorecer a questão educacional desta medida.

3.3. Atuação e Atribuições do Pedagogo na Assistência Social/Suas

A pedagoga é o cientista da educação, o profissional que atua na perspectiva da docência, assim entendida, segundo as DCNs 2006/CNE-MEC como:

“Ação educativa e processo pedagógico metódico e intencional, construído em relações sociais, étnico-raciais e produtivas, as quais influenciam conceitos, princípios e objetivos da Pedagogia desenvolvendo-se na articulação entre conhecimentos científicos e culturais, valores éticos e estéticos inerentes a processos de aprendizagem, de socialização e de construção do conhecimento, no âmbito do diálogo entre diferentes visões de mundo.”

Atuar com olhar epistêmico, enquanto educador/socioeducador qualificado no estímulo, motivação, mediação e monitoria das ações socioeducativas de assistência social intergeracionais e interdisciplinares de ensino e aprendizagem que promovam: o desenvolvimento de potencialidades e aquisições cognitivas educativas, socioculturais e laborais; o desenvolvimento cognitivo das condições de socialização e pleno exercício da cidadania; e, na efetivação, fortalecimento, reforço e reconstrução dos vínculos de escolaridade formal; Atuar enquanto educador/socioeducador especializado na capacitação e

desenvolvimento de potencialidades de capital humano com atuação enquanto gestor ou operador socioassistencial, tanto em processo de formação básica como de educação continuada para a atuação qualificada:

- Como sujeitos da sua ação: o educador (visto como aquele que ensina) e o educando (visto como aquele que aprende) enquanto seres humanos que pensam, Inter relacionam e laboram;
- Como objeto de estudo e de trabalho na sua ação: os processos e ações formativo-educativas em geral e de desenvolvimento humano cognitivo, as relações e as expressões da questão social, desafios e demandas deles decorrentes;
- Como objetivo de sua ação: o educar enquanto ação bidirecional, Inter - geracional, fato social, processo político, de desenvolvimento humano, inter-relacional, histórico-cultural e de ensino e aprendizagem na família, na escola e na comunidade.
- Como finalidade da sua ação: conduzir, promover, integrar e estudar todo processo formativo-educativo.

O pedagogo é profissional necessário na assistência social, e reconhecido como profissional de ensino superior no SUAS – Sistema Único de Assistência Social pela Res. 017/2011 como Trabalhador SUAS, tendo neste contexto, nas suas atuações em equipe operativa na proteção social básica ou especial em serviços, programas, projetos, benefícios, assessoramento e defesa e garantia de direitos sócio-assistenciais e em equipe de gestão e vigilância sócio-assistencial, por atribuições:

4. MARCO SITUACIONAL

4.1. No Brasil

Segundo o Censo Demográfico de 2010 do IBGE, a população total de adolescente 12 a 17 anos corresponde aproximadamente a 21 milhões de habitantes, a situação das políticas públicas voltadas para as medidas socioeducativas é preocupante, pois, as Unidades encontram – se com superlotação. Número de vagas insuficientes. Em alguns Estados, a superlotação supera os 300%, sem observar o que acentua o SINASE e o ECA. Ou seja, a maior parte das unidades socioeducativas além de superlotadas não tem cumprido com as normas estabelecidas pela legislação em vigor muitas aceitam adolescentes internos provisórios com definitivos e nem levam em conta os aspectos como a idade, compleição física e o tipo de infração cometida. O que transgredi toda ação sócia pedagógica não alcançando os resultados além de não identificar as linhas de ação prioritárias, de que se devem ocupar, em conjunto, os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e toda a sociedade, no esforço permanente de tornar efetivo o primado da proteção integral.

4.2. Maranhão

Elementos comuns ao cenário brasileiro no tocante à execução das Medidas Socioeducativas, justificam as similitudes na formulação desse Plano em

relação ao Nacional, reafirmam e expressam a necessidade de efetivação das diretrizes estabelecidas pelo SINASE Lei Federal Nº 12.594/12, pelo Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, e recomendações da Resolução 119/06 do CONANDA, quanto à tomada de posição para efetivação de políticas que materializem direitos do adolescente em cumprimento de Medida.

Assim, como os Estados brasileiros, a violência no Maranhão se apresenta de forma endêmica com reverberações em todas as estruturas da sociedade. O crescimento das taxas de criminalidade arrasta adolescentes para estatísticas cada vez mais negativas, como demonstradas no Mapa da Violência 2014 que coloca o Maranhão no ranking das unidades federativas com crescimento vertiginoso a partir do século vinte um.

Em decorrência do crescimento da criminalidade, um número cada vez maior de adolescentes é inserido no Sistema de Medidas Socioeducativas, não por acaso, mas de forma direta pelas especificidades de momento, quando na condição de sujeito em desenvolvimento se apresentam vulneráveis aos efeitos dos fenômenos sociais, inclusive a violência. De muitas formas são os fatores que se estabelecem nessa experiência humana de passagem entre a infância e a vida adulta, dominada por lutos e incertezas, que remetem a uma necessidade premente de preparação da família, da sociedade e do Estado para a retomada do projeto de vida do adolescente que comete um ato infracional.

Exatamente por isso, o Sistema deve ser o instrumento não apenas de execução da Medida aplicada. Antes, a estrutura de suporte técnico para recondução à cidadania e a plenitude do exercício de direitos que todos são detentores, especialmente aqueles que se inserem nos requisitos do quadro de vulnerabilidade. Assim, cabe a Secretaria de Desenvolvimento Social a implementação dos serviços no atendimento Socioeducativo em meio aberto, de PSC e LA, em atendimento a Resolução 005/98 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre seu encargo e competência.

4.3 SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA:

São Pedro da Água Branca-MA, possui uma população estimada de 12.055 habitantes, segundo o CENSO IBGE, 2010. Dessa forma, utilizando critérios da Política Nacional de Assistência Social, trata-se de um município de pequeno porte I. Nessa conjuntura considera-se como elementar a intersectorialidade na construção desse plano como medida de implementação e execução das políticas públicas, que atenda as demandas apresentadas no município de São Pedro da Água Branca. Especialmente às conexas na melhoria de condições de vida dos adolescentes em cumprimento de medidas por entender que, políticas públicas e prioridades estabelecidas são essenciais para os adolescentes assim como para suas famílias e, que quando bem aplicadas resultam em impactos positivos, principalmente para os que vivem em condições de conflito com a lei.

Destarte, aplicar somente as políticas públicas voltadas essencialmente para esse público é negligenciar sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento se não considerarmos sua

integralidade. Sendo assim, buscar erradicar a pobreza e as desigualdades e a violência vivenciadas ou praticadas pelos adolescentes é um meio de promover e efetivar seu desenvolvimento de forma integral. Assim, serão trabalhados eixos que correspondem aos direitos dos adolescentes, assegurados na CF/88 e ECA/90 e SINASE, Sendo em cada um apresentado a situação atual, em seguida as prioridades elencadas. Tendo o Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo e Estatuto da Criança e do adolescente como referencial, obtém-se uma organicidade ao conjunto das ações governamentais com relação à adolescência que se encontram em cumprimento da medida. Essas ações podem ser efetivadas em duas direções. Uma primeira hierárquica que sai da União passando pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e, uma segunda, de complementaridade que se expressa na concatenação de esforços conjuntos do Estado e Sociedade Civil.

Dentro dessa nova concepção de atuação em atenção ao adolescente em cumprimento de medida em São Pedro da Água Branca tem sido ofertado desde ano 2016 as medidas em meio aberto por meio do Serviço da Proteção Social/CRAS. A iniciativa, que implantará os serviços da Proteção Social no município, atende a uma exigência nacional e estadual e funciona como norte, orientação e direcionamento que envolve diferentes instituições, órgãos e áreas de atendimento, atuando de forma integrada e articulada, cumprindo assim medidas socioeducativas em meio aberto envolvendo famílias e adolescentes na modalidade de Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

5. DIRETRIZES DO PLANO

A diretriz para alcançar com excelência a efetivação do plano municipal de medida sócio educativa compreende: a) Financiamento compartilhado das esferas de governo; b) Integração operacional dos órgãos operadores do sistema conforme previsão do art. 8º da lei 12.594/2012; c) Implementação do Serviço de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto; d) Elaboração dos Planos Individuais(PIA) de Atendimento pactuados com os adolescentes e suas famílias; e) Incentivo ao protagonismo, participação e autonomia dos adolescentes; f) Criação de mecanismos de prevenção, mediação de conflitos e práticas reestruturativas; g) Primazia da responsabilidade do município na proteção, promoção e defesa dos direitos humanos de adolescentes com medidas em meio aberto à convivência familiar e comunitária; h) Centralidade da família nas políticas públicas; i) Garantir a Defesa prévia quando da sua apreensão; j) Garantir o acesso a programas de saúde integral; l) Garantir o direito a educação para os adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas; m) Valorizar os profissionais da socioeducação e promover a formação continuada.

6. OBJETIVOS

6.1. OBJETIVO GERAL

Implantar, promover e qualificar a execução do atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, no Município de São Pedro da Água Branca, promovendo a igualdade de direitos e respeitando a integralidade e singularidade dos indivíduos atendidos,

proporcionando-os a sua reintegração na comunidade e fortalecendo os vínculos familiares.

6.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Articular e integrar as políticas públicas de atenção aos adolescentes envolvidos com prática infracional e suas famílias, respeitadas as especificidades e diferentes características dentro do município de São Pedro da Água Branca, garantindo, primordialmente, os direitos humanos através da política do CRAS no Município, pela falta de existência do CREAS.
- Desenvolver e implementar estratégias de comunicação que mobilizem a sociedade e contribuam na qualificação da mídia para o tema do Atendimento Socioeducativo;
- Integrar e compatibilizar ações do Plano Municipal do Atendimento Socioeducativo com o SINASE e com os demais planos estaduais, nacionais e municipais Correlacionados a crianças e adolescentes;
- Capacitar e assessorar os operadores do sistema, considerando as especificidades municipais, em consonância com as legislações correlatas e as orientações deste instrumento;
- Sistematizar e difundir metodologias participativas de trabalho com o socioeducando e sua família;
- Implantar e/ou ampliar programas e serviços de preparação de socioeducando e seus responsáveis para favorecer a autonomia das famílias para participação ativa no processo Socioeducativo com mais acesso à informação, a espaços de reflexão, visando maior conscientização sobre os direitos de cidadania, o protagonismo e a participação social.

7. PLANO DE AÇÃO:

As propostas operacionais deste Plano serão organizadas em quatro eixos estratégicos, a seguir descritos:

- a) Gestão;**
- b) Qualificação do atendimento;**
- c) Participação social, cidadania e autonomia; e**
- d) Sistema de Justiça**

Os referidos eixos são constituídos de objetivos estratégicos com ações (pactuadas, consensuadas e discutidas entre o CMDCA e demais parceiros), prazos, órgãos envolvidos e responsáveis definidos. O conjunto das ações do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto será implantado e implementado em caráter decenal (2015-2024) e avaliação anual, ficando estabelecidos os seguintes intervalos: curto prazo, médio prazo, longo prazo ações permanentes.

Para definição desses prazos foram considerados que o Município está elaborando um Plano de Atendimento Socioeducativo levamos em consideração ser o primeiro a ser elaborado no município e não possui Centro de Referência Especializado de Assistência Social, as ações serão acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social que faz parte da política pública com mecanismo de atenção para o atendimento aos adolescentes em cumprimento

de medida em meio aberto e os processos de elaboração do Plano Plurianual (PPA), que ocorrem no primeiro ano do mandato do Chefe do Executivo municipal e do legislativo, que deverá garantir a execução do plano. Em função destas situações, os prazos aqui definidos, para realização das ações, podem e devem ser revisados quando da elaboração e revisão dos PPA's e das conferências, coordenadas por ambos os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social. Convém ressaltar que o órgão responsável pelas ações terá a atribuição de mobilizar os órgãos envolvidos para a realização da ação.

7.1. EIXO: GESTÃO

AÇÃO	PRAZO	ENVOLVIDOS	RESPONSÁVEL
Pactuação do Plano Municipal Socioeducativo pelo SGD e CMDCA, CMAS	Curto	CRAS/SMAS E SGD	CMDCA/CMAS
Articulação e implementação de políticas públicas e programas voltadas à prevenção e tratamento de drogadição aos adolescentes em cumprimento medida sócio educativa	Médio	CMDCA, CMAS, CRAS	CMAS, CMDCA
Desmembramento do serviço sócio educativo como atividade independente do CRAS	Curto	CRAS/SMAS	CMDCA, PROCURADORIA, CAMARA, E LEGISLATIVO
Elaboração de estratégias midiáticas com intuito de divulgação do atendimento sócio educativo	Médio	CMDCA CRAS/ASCOM	ASCOM, SMAS
Articulação de programas e ações governamentais e não Governamentais nos âmbitos dos três entes federativo considerando o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo	Curto	SEDES- MA, CMAS, SEDES, CMDCA	CMDCA, CMAS, SMAS
Fortalecimento dos Programas de Cultura, Esporte e Lazer no município	Curto	SECRETARIA DE CULTURA, DEPARTAMENTO DE ESPORTE CRAS, CMDCA	SECRETARIA DE CULTURA
Fortalecimento da rede de serviços socioassistencial especializada para atender as famílias dos adolescentes autores de ato infracional	Médio	CRAS, CCFV	SMAS, CMDCA, CMAS
Garantia de acesso aos programas municipais, estaduais e federais voltados aos socioeducando e familiares	Curto	CRAS, CMDCA, CMAS	SEMAS
Garantir aos profissionais do atendimento sócio educativo/CRAS através de projeto de lei municipal a inclusão de percentual ao salário referente à periculosidade	Curto	CRAS, CMDCA	GESTOR MUNICIPAL SMAS CAMARA DE VERIADORES
Garantia da (re) inserção, sucesso e permanência dos sócio educando na rede formal de ensino estadual e municipal	Curto	CRAS/ SEMED/SEDUC	CRAS, SEMED, SEDUC

7.2 EIXO: QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO

AÇÃO	PRAZO	ENVOLVIDOS	RESPÓNSAVEL
Instrumentalização dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, Conselhos Tutelares e Justiça da Infância e Juventude, Ministério Público para o acompanhamento e fiscalização da implementação do Programa de Medidas Socioeducativas.	Curto	SGD, CMDCA CRAS, C T CMAS	SGD, CMDCA CRAS, C T CMAS
Assegurar o cofinanciamento nas esferas federal e estadual para a qualificação e implementação de Programas de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto	Médio	CRAS CMDCA, SEDES , CMAS	PMI, CMDCA,CMAS SMAS
Monitoramento e avaliação dos Programas de Medida Socioeducativas em Meio Aberto adequando-os a legislação em vigor as diretrizes deste Plano e aos parâmetros básicos estabelecidos para o atendimento.	Curto	SGD, SMAS, CMDCA, CMAS,CT	CMDCA, CMAS CT.
Criação de espaço físico adequado para resguardar o direito do adolescente envolvido em ato infracional nas Delegacias de Polícias.	Médio	SMAS ,CMDCA CMAS,SEMED	SEDCA, CMDCA CMAS,SGD SEJSP/MA
Qualificação dos serviços de atendimento inicial.	Curto	CMDCA,CMAS, SEMED	SMAS
Participação da família no processo Socioeducativo.	Curto	CRAS	CRAS

7.3 EIXO: PARTICIPAÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E AUTONOMIA

AÇÃO	PRAZO	ENVOLVIDOS	RESPONSÁVEL
Articulação com a rede de serviços a aquisição de toda a documentação civil e militar.	Curto	CRAS, CMDCA,SEDES, SHOOP CIDADÃO	CREAS E SMAS
Garantia de qualificação, profissional e inclusão produtiva.	Curto	SMAS, CMDCA,CRAS,	SMAS, CRAS
Promoção de mecanismo de formação sociopolítica do sócio educando para protagonismo	Curto	CRAS, CMDCA, SMC	SMAS, CMDCA, SMC, CRAS

juvenil.			
Criação de mecanismos de participação ativa das famílias no processo de monitoramento, controle e avaliação das ações destinadas a socioeducação.	Curto	CRAS,CMDCA,FAMILIAS,SMAS	CREAS,SMAS
Criação de projetos de oficinas culturais e artística cultural enquanto espaço de reflexão, fortalecendo a convivência familiar e comunitária	Permanente	CREAS,CRAS,CCFV, SMC, CMDCA, CMAS	SMC, SMAS,CREAS,
Inclusão das famílias na rede sócio assistencial.	Permanente	CRAS, SMAS	CRAS
Implementação de políticas sociais públicas para proteção integral à família.	Médio	SMAS, CMDCA, CMAS, CRAS, VIJ, MP	SMASS, CMDCA, CMAS

7.4 EIXO: SISTEMA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA

AÇÃO	PRAZO	ENVOLVIDOS	RESPONSÁVEIS
Integração entre equipes técnicas Vara da Infância e da Juventude, do Ministério Público e os serviços de atendimento Socioeducativo no Municípios	Curto	VIJ, MP,CRAS SEMED	CRAS, VIJ, CMDCA, SMAS,
Criação fórum permanente para discutir metodologias e estratégias de integração na perspectiva da justiça restaurativa.	Médio	CRAS, CMDCA, CMAS, VIJ, MP, SMAS	CMDCA, CMAS, CRAS
Acompanhar de Forma Sistemática o cumprimento da medida Sócio Educativa.	Permanente	VIJ, CRAS, CMDCA e SEMED	CMDCA, CMAS e CRAS

8. FINANCIAMENTO

Corresponde aos recursos destinados pelas políticas setoriais no orçamento do Município, assegurados no Plano Plurianual (PPA), com base nas

normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) para implantação e implementação das ações deste

Plano. Onde todas as despesas para custeio dos programas serão executadas diretamente pelo município via orçamento geral, através do Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos próprios ou com cofinanciamentos das demais esferas de governo Municipal, Estadual e Federal.

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Observar-se-á indicadores de diferentes naturezas, a partir do que propõe o SINASE, o Plano Nacional Socioeducativo e o presente Plano, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos nos seguintes grupos:

- Indicadores de tipos de ato infracional e de reincidência;
- Indicadores de fluxo no sistema: tempo de permanência em cada medida fluxo dos processos, progressão de medidas e saída do sistema;
- Indicadores das condições socioeconômicas do adolescente e da família;
- Indicadores do perfil do adolescente autor de ato infracional;
- Indicadores de resultados e de desempenho: em conformidade com os objetivos traçados em cada entidade e/ou programa de atendimento sócio educativo;
- Indicadores de financiamento e custos: o custo direto e indireto do programa, custo médio por adolescente, despesas municipais, estaduais e federais com os adolescentes no cumprimento da medida.

10. RESULTADOS PROGRAMÁTICOS

O presente plano, a partir da contextualização da política de atendimento socioeducativa pela qual se estrutura todos os objetivos, espera que o Sistema de Garantia de Direitos, as famílias e os adolescentes atinjam os seguintes resultados:

- Garantia de acesso à saúde, à assistência social, à educação, à habitação digna; às atividades socioeducativas, lúdicas, esportivas e culturais que respeitem a diversidade étnico-racial e de gênero, bem como a condição de pessoa com deficiência;
- Apoio sócio familiar e atendimento psicossocial;
- Qualificação profissional, atividade de geração de renda, inclusão no mundo do trabalho e participação nos programas de transferência de renda;
- Articulação e integração das ações da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial que afetam o público-alvo deste plano;
- Prevenção e tratamento do uso, abuso e dependência de álcool e outras drogas na rede de saúde, com apoio das redes de educação e de assistência social, bem como da mídia no que se refere à prevenção;

- Atendimento especializado aos adolescentes em conflito com a lei com deficiência, transtorno mental ou outros agravos e suas famílias;

- Equipamentos e serviços públicos disponibilizados em quantidade e qualidade suficiente e prontos para atender aos adolescentes em conflito com a lei com programas, ações e serviços destinados, dentre outros, ao fortalecimento de vínculos familiares e à da ruptura com o envolvimento de atos infracionais;

- Famílias participando ativamente nos projetos político-pedagógicos dos programas de atendimento sócio educativo aos adolescentes;

- Redes comunitárias fortalecidas, apoiando os sócios educando e suas famílias, potencializando o apoio ao processo de autonomia da adolescência.

- Sociedade mobilizada por meio de campanhas de divulgação e cobrando dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário o efetivo cumprimento de seus deveres, de forma a garantir a implementação e a continuidade das políticas públicas proporcionando o acesso efetivo e a participação do sócio educando e suas famílias;

- Sistema de registro e de tratamento de dados para cada caso de adolescente em conflito com a lei, por intermédio do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), estabelecido e alimentado por todos os atores do Sistema e programado de forma a obter informações que orientem no diagnóstico, acompanhamento de cada caso e prognóstico. Garantindo a agilidade no fluxo de informações e troca entre atores sociais estratégicos;

- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e da Adolescência (FIA) e Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS) geridos de forma ágil, transparente e responsável, e contando, no caso do FMDCA, com a colaboração dos diversos setores da sociedade, sem perder de vista seu caráter eminentemente complementar aos recursos provenientes do orçamento público, de onde devem ser obtidas fundamentalmente as verbas necessárias à implementação das políticas públicas deliberadas pelos Conselhos de Direitos e setoriais voltadas para o atendimento sócio educativo;

11. BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Censo Demográfico 2010. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/en/resultados>>. Acesso em 14 de novembro de 2014.

_____. Lei Federal Nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012 (SINASE).

_____. Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Brasília: 2013

_____. Plano nacional de promoção, defesa e garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. Brasília: 2006.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF, 1990.

COSTA, Nina Rosa do Amaral & Rossetti-Ferreira, Maria Clotilde. Acolhimento Familiar: Uma Alternativa de Proteção para Crianças e Adolescentes. Psicologia: Reflexão e Crítica, 2009. 22(1), 111-118.

FANTE, Ana Paula & Cassab, Latif Antonia. Convivência familiar: um direito à criança e ao adolescente institucionalizado. Revista Textos & Contextos, 6(1), 2007. 154-174

GENOFRE, R. M. Família: uma leitura jurídica. In: CARVALHO, Mª do C. B de. (Org.). A Família contemporânea em debate. São Paulo: EDUC/Cortez, 1995.

Junqueira, M. F. P. & Deslandes, S. F.. Resiliência e maus tratos à criança. Cadernos de Saúde Pública, 19(1), 227-3. 88, 2003.

FASEPA. Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará. Plano Estadual Decenal de Atendimento Sócio Educativo 2013-2022. Pará, 2013.

Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária 2012. Aracaju: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, Conselho de Municipal de Assistência Social.

VICENTE, Cenise M. Direito à Convivência Familiar e Comunitária: uma política de manutenção do vínculo. In: KALOUSTIAN, Silvio M. (org.) Família brasileira, a base de tudo. São Paulo: Cortez; Brasília: UNICEF, 2004.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Referências Técnicas para Atuação de Psicólogos (os) em Programas de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Brasília: CFP, 2012.

CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERAL,

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Referências Técnicas para Atuação de Psicólogos no Âmbito das Medidas socioeducativas em Unidades de internação. Brasília: CFP, 2010.

BRASIL. Sistema nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Brasília-DF: CONANDA, 2006.

VOLPI. Mário. O adolescente e o ato infracional – 9ª Ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

Plano Municipal de Atendimento Medidas Socioeducativo em Meio Aberto 2015-2024.

Gilcimar Ferreira Pereira.
Prefeito S.P.A.B-MA.

Sebastiana Gomes Lima.
Secretária Municipal de Assistência Social.
S.P.A.B-MA.

Vagner Rosa da Conceição.
Presidente Conselho M. dos Direitos Criança e do Adolescente.
S.P.A.B-MA.

ANEXOS

FICHA CADRASTRAL

TIPO DE ATO INFLACIONAL: _____

PERIODO ____/____/____ Á
____/____/____

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ADOLESCENTE

NOME: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____
____/____/____

PAI: _____

MÃE: _____

ENDEREÇO: _____

RESPONSAVEL:(se for o caso) _____

ENDEREÇO: _____

DADOS SOCIO – ECONOMICO, CULTURAL E PSICOLOGICO DO ADOLESCENTE FAMILIA.

Relacionamento com Pai, Mãe, Irmão e outros membros da Família extensa.

Participação da Família em Relação a escola, profissionalização e trabalho:

O que a Família espera em relação ao futuro do Adolescente;

Condição Sócio Econômico da Família:

Escola:

Serie: Turno:

Local:

Relacionamento com colegas e Educadores:

Comunidade:

Participação Comunitária do Adolescente/Referencia/Amizade /Convívio Social/Relacionamento com vizinhos.

Comportamento do grupo de Convivência do Adolescente: Estudam, trabalham, apresentam condutas inadequadas.

Profissionalização:

Tipo de Atividade

Desenvolvida:

Nome do

Estabelecimento:

Local:

Horário:

Data de Início: / / Termino:

EM RELAÇÃO AO ADOLESCENTE

Tem Planos para o Futuro! Quais

A família corresponde a esses interesses:

Como tem utilizado seu tempo;

Tem namorada (o):

Tem feito uso de Álcool ou outras drogas.

Tem reincidido nas infrações;

SIM () NÃO ()

DE QUE TIPO.

Outras informações adicionais:

DATA / /

Assinatura do Responsável Pela Entidade.

São Pedro da Água Branca -MA

Estado do Maranhão
Município de São Pedro da Água Branca

DIÁRIO OFICIAL
Terceiros

Secretaria Municipal de Administração
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA
Cep: 65920-000, Fone: (99) 3571-4124
Diário.oficial@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br

Gilsimar Ferreira Pereira
Prefeito Municipal

Geraldo da Silva Costa
Secretario Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3571-4124

Assinatura Digital